



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SME Nº 02-2024-INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATINA-BAHIA.

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - CONTRATO Nº 045/2023



**PORTARIA Nº 02 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui a **Política de Educação Integral em Tempo Integral** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Matina - Bahia.

O Secretário Municipal de Educação de Matina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 6º da Portaria nº 1.495/2023;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 32, de 16 de junho de 2015;

**RESOLVE:**



**Art. 1º Fica** instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Matina - Bahia, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e formação integral dos estudantes, nas dimensões: cognitiva, física, afetiva, cultural, intelectual e social, a partir de um currículo articulado e processos formativos integradores.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino, proporcionará aos estudantes o desenvolvimento das aprendizagens, oportunizando o acesso à arte, ao esporte, à dança, à inovação, à ciência e à cidadania, com ampliação da jornada escolar que ocorrerá de forma presencial, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob responsabilidade da escola.

**Art. 3º** A implantação da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e no ensino fundamental, conforme o disposto artigo 3º e seus incisos, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**Art. 4º** A carga horária da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II. 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h.

**§1º** A organização do funcionamento de início e término das atividades deve ser prevista na organização administrativa, conforme Documento Orientador da Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**§2º** O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computado na carga horária total e deverá ser acompanhado por um profissional da escola.

**§3º** O período letivo para a Educação Integral em Tempo Integral, será de acordo Calendário Letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96.

**Art. 5º** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;



II. Qualidade socialmente referenciada da escola;

III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, no Documento Referencial Curricular da Bahia - DCRB e no Documento Curricular Referencial de Matina - DCRM para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Documento Curricular Referencial de Matina com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e



XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 6º** As diretrizes centrais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral são as seguintes:

I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, da Educação



Infantil ao Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI. A valorização e inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas do Sistema Municipal de Ensino;



XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos, de modo que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Art. 7º** Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

**Parágrafo único:** Para atender o caput deste artigo, deverão ser observados os instrumentos de planejamento do município, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferências obrigatórias, pactuadas, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

**Art. 8º** O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Campos Integradores, ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

**§ 1º** Para o acompanhamento e organização curricular, além do Coordenador Pedagógico da unidade escolar, deve ser previsto um Coordenador geral da Educação de Tempo Integral.

**§ 2º** O planejamento das aulas deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

**Art. 9º.** O Documento Curricular Referencial do Município - DCRM é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os componentes curriculares dos Campos Integradores.

**Art. 10.** As Unidades Escolares devem elaborar seu Projeto Político Pedagógico que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.



**Art. 11.** A Matriz Curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

**Art. 12.** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela Base Nacional Comum, integrando os componentes curriculares das respectivas Áreas do Conhecimento e por componentes curriculares dos Campos Integradores, formando um currículo integral e articulado.

**Art. 13.** As turmas de estudantes da Educação em Tempo Integral serão compostas conforme previsto em legislação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 14.** A intersetorialidade no desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública, de modo a garantir os direitos da proteção social dos estudantes.

§ 1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, deve haver o envolvimento das diversas instâncias, bem como um planejamento contínuo, assegurando suas especificidades e colaboração.

**Art. 15.** A integração família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

**Art. 16** A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, que contempla as diferentes dimensões do desenvolvimento humano - cognitiva, física, afetiva, cultural, intelectual e social, tendo como objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino-aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re)planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;



c) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento de habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagens propostos pelos professores em cada período letivo.

**Art. 17.** O registro da frequência dos estudantes deve ser realizado em diário próprio, por profissionais que ministram as aulas.

**Art. 18.** A gestão deverá acompanhar e avaliar a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da Educação em Tempo Integral, considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. A criação de um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógica, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação;
- V. A análise dos dados da avaliação;
- VI. A divulgação dos resultados da avaliação, visando a melhoria dos serviços prestados.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matina, Bahia, 30 de outubro de 2024



Mateus Bezerra do Prado Fernandes

Secretário Municipal de Educação





## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N° 02/2022 – CONTRATO N° 045/2023.**

**ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O **MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA**, com sede na Praça Helena Carmem de Castro, s/n, MATINA – BA, CEP: 46.480- 000, através da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar por Inexecução Contratual, designado pela Portaria n° 17 de abril de 2022, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa

**PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n° 26.193.886/0001-20, com sede na Rua Castro Alves, n° 119, Centro, Planalto, Estado da Bahia, CEP: 45.190-000, representada pelo Sr. Stênio Haine da Silva, portador do Documento de Identidade n° 65.919.081-3, SSP/BA e inscrito no CPF sob o n° 058.547.875-98, acerca dos fatos e fundamentos adiantes dispostos:

**CONSIDERANDO** que o Município e a notificada firmaram o Contrato Administrativo n° n° 045/2023, assinado em 22 de março de 2023, que tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 12 SALAS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, com recursos oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia – Convênio n° 280/2022.

**CONSIDERANDO** a notificação ora anexa, elaborada pela Assessoria de Engenharia desta Prefeitura, em que relata que:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 06 de dezembro de 2024, foi constatado que a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, interrompeu todos os serviços na obra, sem realizar quaisquer medidas protetivas nos serviços já realizados, surgindo assim patologias construtivas, como instauração do processo de oxidação das ferragens de fundações/pilares que estavam sem concluir a concretagem, em contato direto com o solo e umidade, sendo totalmente expostas as intempéries, afetando assim o desempenho das estruturas de concreto, o que acaba por se tornar uma questão preocupante, podendo afetar de forma direta a durabilidade e vida útil da edificação;
- A Fiscalização constatou que as atividades apresentam **ATRASO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO**, não sendo cumprido o cronograma físico proposto pela empresa, o que acaba por afetar seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão;

Diante do exposto, vimos por este **DAR CONHECIMENTO DA NOTIFICAÇÃO ANEXA** à empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, para que responda:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000, CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia





- a) no prazo máximo de 3 (três) dias, informando acerca da disposição na continuidade da obra;
- b) que apresente em igual prazo novo cronograma físico-financeiro, sob pena de incorrer em ilícito contratual, que poderá culminar na rescisão contratual.

Cabe destacar que, caso não sejam atendidas as ações ora requeridas, será iniciado o processo administrativo com o fim de rescindir o contrato de forma unilateral em razão da inexecução do objeto, o que culminará na aplicação das multas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável, o que inclui a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos e consequente inclusão da empresa no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).

Nestes termos, aguarda retorono.

Matina/BA, 18 de dezembro de 2024.

**DARLES RODRIGUES DE JESUS**  
**Fiscal do Contrato**

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010,  
CEP 46480-000, CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

2/2





## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por meio deste venho notificar formalmente a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.886/0001-20, com sede na Rua Castro Alves, nº 119, Centro, Planalto, Estado da Bahia, CEP: 45.190-000, representada pelo Sr. Stênio Haine da Silva, portador do Documento de Identidade nº 65.919.081-3, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 058.547.875-98, vencedora do Edital de Concorrência Nº 002/2022, contrato administrativo nº 045/2023, assinado em 22 de março de 2023, que tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 12 SALAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, com recursos oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia – Convênio nº 280/2022, do ocorrido:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 06 de dezembro de 2024, foi constatado que a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, interrompeu todos os serviços na obra, sem realizar quaisquer medidas protetivas nos serviços já realizados, surgindo assim patologias construtivas, como instauração do processo de oxidação das ferragens de fundações/pilares que estavam sem concluir a concretagem, em contato direto com o solo e umidade, sendo totalmente expostas as intempéries, afetando assim o desempenho das estruturas de concreto, o que acaba por se tornar uma questão preocupante, podendo afetar de forma direta a durabilidade e vida útil da edificação.
- A Fiscalização constatou que as atividades apresentam **ATRASO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO**, não sendo cumprido o cronograma físico proposto pela empresa, o que acaba por afetar seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010,  
CEP 46480-000, CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

1/2





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Diante do exposto, solicito em **CARÁTER DE URGÊNCIA QUE EMPRESA RETOME OS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS DIAS)**, e que a mesma apresente os motivos da paralização e novo cronograma de execução da obra.

Fica ciente a empresa, acima qualificada, que o não atendimento a esta notificação ou a não apresentação de justificativas técnicas plausíveis e comprovadas documentalmente, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA IRÁ PROCEDER COM O DISTRATO/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MENCIONADO ANTERIORMENTE, E APLICAÇÃO DAS MULTAS E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.**

Matina, Estado da Bahia, 17 de dezembro de 2024.

Bruno Batista Ferreiro Carneiro  
Engenheiro Civil

ART de Fiscalização: N° BA 20220180122

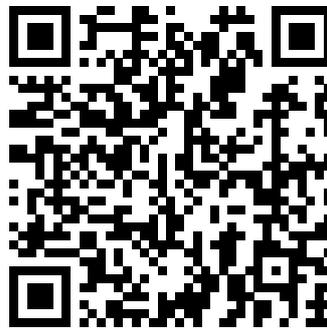


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA96-54D8-37B7-34A8-E340> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA96-54D8-37B7-34A8-E340



### Hash do Documento

62fb837080f9cfc005d30313070c43dca7286f55097b1d6f933f07e6addf480a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2024 17:28 UTC-03:00